

DECRETO Nº 1.159, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera a jornada de trabalho para 08 (oito) horas diárias em dois turnos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da carga horária dos Servidores Públicos às necessidades do Município de Jardim do Seridó;

CONSIDERANDO que é poder discricionário do Município utilizar o trabalho dos servidores de forma mais adequada, desde que respeitadas às normas legais;

CONSIDERANDO que o regime de trabalho dos servidores efetivos é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme o art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994;

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó devem cumprir jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho, com intervalo mínimo de 01 (uma) e máximo de 02 (duas) horas, nos termos do inciso XIII da Constituição Federal, salvo se lei dispuser em sentido contrário.

Art. 2º. Cada Gestor das unidades administrativas terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Decreto, para adequar os horários de expediente dos seus respectivos funcionários.

Art. 3º. Cada Gestor das unidades administrativas municipais encaminhará até o dia 14 (catorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente o resumo de ponto dos funcionários municipais e o publicará no quadro de avisos da respectiva unidade.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 935/2009, 975/2010 e 1.138/2014 e 1.141/2014.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 04 de dezembro de 2014, 124º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal